



TERMO DE CONTRATO: Nº 12/2010

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MODALNETWORKS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.-ME

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS “CADASTRAMENTO DE ACERVO WINISIS”, “EMPRÉSTIMO MASTERISIS” e “PESQUISA NA INTRANET”

VALOR: R\$ 11.960,00 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO: 10.10.01.126.2620.2170.3390.39

PROCESSO TC: Nº 72.003.602.09-02

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e MODALNETWORKS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ 06.007.681/0001-04, com endereço na Rua Araré, 166, São Paulo/SP representada por seu Procurador, ALISSON DE CASTRO, RG XX.XXX.XXX – XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas “CADASTRAMENTO DE ACERVO WINISIS”, “EMPRÉSTIMO MASTERISIS” e “PESQUISA NA INTRANET”.

I.1 - O Suporte Preventivo deverá ser prestado nos dias úteis entre 8h00 e 18h00, com franquias não cumulativas de utilização de até 8 (oito) horas mensais.



I.2 - O Suporte Corretivo, na modalidade 8 x 5 (oito horas por dia e cinco dias por semana), on site, será requisitado por demanda, sendo 20 (vinte) horas estimadas por ano, prestadas nos dias úteis entre 8h00 e 18h00.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

II.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Valor (R\$)
Suporte preventivo para até 8 horas/mês (franquia)	830,00
Suporte corretivo nos dias úteis entre 8 h e 18h (por hora)	100,00

II.2 - O pagamento será feito em parcelas correspondentes a cada mês civil, até o 30º (trigésimo) dia do período subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.3 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado.



III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor estimado p/2010	Valor estimado p/2011	Valor total estimado
10.10.01.126.2620.2170.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.980,00	R\$ 5.980,00	R\$ 11.960,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Fornecer, em caráter intransferível e não exclusivo, cópia dos programas componentes do sistema, em versão atualizada, sistema este que deverá ser mantido em condições operacionais mesmo após o eventual encerramento do contrato, quanto aos fatos referentes ao período de competência de sua vigência;

V.2 - Efetuar a atualização, manutenção e suporte técnico dos sistemas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

V.3 - Programar a alteração da base de dados atual em INTERBASE para a tecnologia SQL SERVER 2005 da Microsoft, utilizando-se das horas de visita mensal do suporte técnico preventivo dos primeiros 90 (noventa) dias iniciais do contrato;

V.4 - Proporcionar suporte técnico, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00 às 18h00;

V.5 - Fornecer e instalar versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do seu lançamento, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste;

V.6 - Treinar, a qualquer tempo, os funcionários indicados pelo CONTRATANTE, nas suas instalações ou em local por ele indicado;



V.7 - Prestar suporte técnico preventivo, através de visitas mensais por um técnico, para acompanhar e assessorar na operação do sistema, com tempo limitado de trabalho de 8 (oito) horas por mês;

V.8 - Prestar suporte técnico preventivo em horário para atendimentos, treinamentos, criação e alterações de banco de dados e melhoria dos sistemas e dos bancos de dados, limitados a 08 (oito) horas mensais;

V.9 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE através de telefone, com atendimento durante cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira), no horário comercial, provendo o CONTRATANTE de todas as informações solicitadas;

V.10 - Prestar suporte técnico através de correio eletrônico;

V.11 - Atender as solicitações de suporte técnico corretivo na modalidade 8x5 (oito horas por dias e cinco dias por semana), on site, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado por parte do CONTRATANTE;

V.12 - Fornecer a documentação técnica, incluindo configurações para utilização e implantação do sistema, modelagem do sistema e dicionário de dados, objeto deste Contrato;

V.13 - Na hipótese de solicitação de serviços opcionais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta que será submetida à aprovação, com emissão de empenhamento específico;

V.13.1 - A proposta da CONTRATADA deverá conter de forma descritiva o serviço a ser executado e o total de horas estimado.

V.14 - Observar e cumprir todas as normas internas de segurança e à Resolução TCMSP 06/2007, quando estiver executando o objeto deste Contrato;

V.15 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos à esta contratação, sob penas da lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.16 - Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciados realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;



V.17 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.18 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.19 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.6 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as



condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.11 da Cláusula V, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos a este ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de junho de 2010

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ALISSON DE CASTRO
Procurador
**MODALNETWORKS SERVIÇOS
EM INFORMÁTICA LTDA.-ME**